

CONTRATOS

2022

CONTRATO/CPL Nº 23/ 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Poeta Francisco Evaristo, S/n, Barrio Garrafão- UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a), FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, CPF Nº 789.429.424-15, com endereço a Rua Jovino Fernandes da Costa, 257, garrafão, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de terceiros para instalar mesa de som com toda sua estrutura para total funcionamento do equipamento, juntamente com o serviço contínuo e acompanhamento do maquinário nas sessões e eventos na câmara municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por evento realizado nesta casa. Estimasse até o mês de dezembro a realização de 30 eventos, o que perfaz o valor estimado de 15.000,00 (quinze Mil reais) a ser pago de acordo com a utilização destes serviços. Não sendo obrigado o total consumo desse valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

]

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
TOM. 12.73.858/0001-24

- 5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.
5.7 O contratado fica obrigado a entrega das certidões negativas no máximo a realização do seu primeiro pagamento, sobre pena da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 05 de outubro de 2022.


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA


FRANCUÊLDO ABRANTES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Contrato 23/2022

Certidões emitidas para pagamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO
CPF: 789.429.424-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com-base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:12 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **CEC0.B7DB.AE28.68F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Uiraúna
Secretaria Municipal de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 003.347

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Uiraúna ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FRANCUELO ABRANTE DO NASCIMENTO
C.P.F.: 789.429.424-15
Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO
Endereço: RUA JUVINO FERNANDES DA COSTA, 257
RETIRO
UIRAÚNA CEP: 58915-000 PB

Válida até o dia 24/12/2022.

Emitida no dia 25/10/2022

Código de Validação: QBUC10067

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.uirauna.pb.gov.br/>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO

CPF: 789.429.424-15

Certidão nº: 36208448/2022

Expedição: 25/10/2022, às 13:16:43

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 789.429.424-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão ~~emitida~~ com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 789.429.424-15

Nome: FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1726052 SSP PB

Data de nascimento: 01/05/1974

Nome da mãe: ANA GADELHA DO NASCIMENTO

Nome do pai: ANTONIO ABRANTES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:22 de 25/10/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: mv38.zhlz. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1481.5249.0FFB.8DB4

Emitida no dia 25/10/2022 às 13:30:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 789.429.424-15

R.G. : 1726052 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "GILSON MANIA" através da empresa LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 61(SESSENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA de Serra Grande - PB", no dia 13 de dezembro de 2022, em praça pública na cidade de Serra Grande-PB.

Fundamento: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária nº. 321/2021 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
13 392 1002 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.

23 695 1006 2056 Promoção de Eventos Sociais e Culturais Objetivo: Promover e apoiar as festas de São João, Carnaval, 07 de setembro, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município

13 392 1002 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município;

13 392 2002 2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do apoio administrativo

Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, localizado a Rua Rui Barbosa, 11, Andar 1, Centro, Sousa-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Serra Grande-PB, 16 de novembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito do Serra Grande

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:0A205698

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 359/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Sra., **LÍGIA DE LIMA VILAR**, sob matrícula nº **3322**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 21/11/2022 a 07/12/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2019, com base no Decreto Municipal nº 013/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 21 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva

Código Identificador:0D1B96E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO/CPL Nº 23/ 2022

CONTRATO/CPL Nº 23/ 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Poeta Francisco Evaristo, S/n, Barrio Garrafão- UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr.(a), FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, CPF Nº 789.429.424-15, com endereço a Rua Jovino Fernandes da Costa, 257, garrafão, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de terceiros para instalar mesa de som com toda sua estrutura para total funcionamento do equipamento, juntamente com o serviço contínuo e acompanhamento do maquinário nas sessões e eventos na câmara municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por evento realizado nesta casa. Estimasse até o mês de dezembro a realização de 30 eventos, o que perfaz o valor estimado de 15.000,00 (quinze Mil reais) a ser pago de acordo com a utilização destes serviços. Não sendo obrigado o total consumo desse valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviços de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.1. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.2 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
5.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.

5.7 O contratado fica obrigado a entrega das certidões negativas no máximo a realização do seu primeiro pagamento, sobre pena da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o Contratado fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1. - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.

2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 05 de outubro de 2022.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SA	FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO
Presidente Da Câmara De Uiraúna	Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____	2- _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:0850AA00

CONTRATADA: MABELY ALENCAR BARRETO
HORTIFRUTTI E MERCADINHO, CNPJ: 42.597.879/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA COM ENTREGA DIÁRIA E IMEDIATA DE ESCULENTOS, SANEANTES E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA-PB;

Da justificativa o presente aditivo tende a aumentar o quantitativo dos itens ganhos pela citada empresa, necessário para atender a demanda de esculentos, saneantes e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna-PB, utilizado nas atividades corriqueira da secretaria.

1.3 - Valor aditivo: R\$ 83.840,71 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Setenta e Um Centavos).

1.4 - Percentual aditivado 25%

1.5 - Valor contratual: R\$ 335.362,85 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

1.6 - Valor contratual atualizado: R\$ 419.203,56 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

1.7 - Data assinatura do termo aditivo: 18 de outubro de 2022.

Vigência: 07/02/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:4D5ED4DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.080, de 18 de novembro de 2022, que adotou novas medidas temporárias e emergenciais, a partir 21 de novembro de 2022, para prevenção de contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de Covid-19 registrados em âmbito estadual no mês de novembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser obrigatório a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis,
Estado da Paraíba, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira

Código Identificador:4919252B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 0028-2022 PP 0007-2022

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0007/2022
CONTRATO Nº 0028/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

1

CONTRATO/CPL Nº 09/ 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, CPF Nº 062.457.964-66, com endereço a Rua João Bosco Sarmento, 03, Alto Capanema, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de serviço técnico especializados para assessorar os pregões, atuando como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregões da Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância do valor mensal de 1.000,00 (mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2022 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

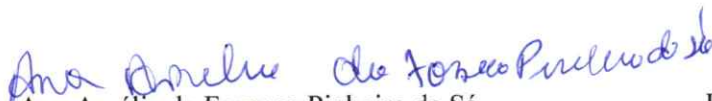
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

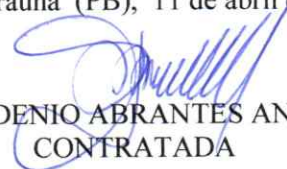
- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

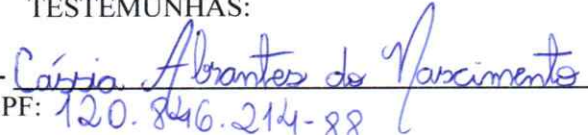
- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

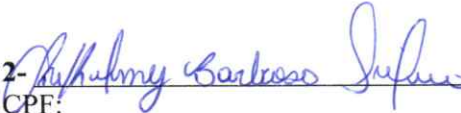
Uiraúna (PB), 11 de abril de 2022.


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA


JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 120.846.214-88

2- 
CPF: 822.524.474-94



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 11 de abril a 31 de dezembro de 2022

DATA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022

UIRAÚNA-PB, 11 de abril de 2022.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fundamento: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, elemento despesa 339036.

Período da contratação: 11 de abril a 31 de dezembro de 2022

DATA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022

UIRAÚNA-PB, 11 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:BEF9EDB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/05/2022. Edição 3103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CONTRATO/CPL Nº 07/ 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, CPF Nº 082.533.774-79, com endereço a Rua Euclides Fernandes, 117, Centro, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de serviço técnico especializados de engenheiro para promover acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e adequação do prédio que funcionará a câmara municipal. O mesmo contratado irá realizar visitas técnicas e análise de medições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor global de 4.000,00 (quatro mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2022 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 05 de janeiro de 2022.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA

FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Luiz Inácio Barbosa Lima*
CPF:

322.524.474-94

2- *Thelma Inês Duarte Barbosa*
CPF: 008.084.454-56.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados de engenheiro para promover acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e adequação do prédio que funcionará a câmara municipal. O mesmo contratado irá realizar visitas técnicas e análise de medições.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 05 de janeiro a 31 maio de 2022

DATA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2022

UIRAÚNA-PB, 05 de janeiro de 2022.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados de engenheiro para promover acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e adequação do prédio que funcionará a câmara municipal. O mesmo contratado irá realizar visitas técnicas e análise de medições.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES
SEGUNDO

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fundamento: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, elemento despesa 339036.

Período da contratação: 05 de janeiro a 31 maio de 2022

DATA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2022

UIRAÚNA-PB, 05 de janeiro de 2022.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:6BBEFB1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/05/2022. Edição 3103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Contrato nº 05/2022 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CÂMARA DE UIRAÚNA, E DEUSDETE SOARES DA SILVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado DEUSDETE SOARES DA SILVA, CNPJ 08.924193/0001-89, localizado a Rua Francisco Euclides Fernandes, nº 36, Centro, Uiraúna-PB, representada neste ato por Deusigleby Soares Macena, CPF nº 885.584.874-72, residente e domiciliado em Uiraúna, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 01/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, atendendo as necessidades desta câmara.

2 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de R\$ **17.384,80 (dezesete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com as aquisições realizadas, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da câmara. O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara de Uiraúna e outros – Orçamento 2022.
Classificação Funcional: manutenção Câmara de Uiraúna.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) dias. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério do contratante. **O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços-entrega, rigorosamente, nas especificações constantes neste termo de referência, sempre que solicitado pelo setor competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

5.2. Arcar com o ônus necessário à prestação dos serviços-entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.3. As entregas devem ocorrer em dias úteis, das segundas as sextas feiras, ou ainda aos sábados nos horários das 7:00 às 11:00 horas da manhã, à depender da necessidade e conveniência da CONTRATANTE;

5.5. Responder pelos danos causados diretamente ao órgão, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

5.5. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

5.6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.9 O prazo para início da entrega será imediato, após assinatura contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.3 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.6 A carga e transporte do(s) equipamento(s) da CÂMARA até as instalações onde serão executados os serviços, bem como, a coleta, retirada e transporte do(s) mesmo(s) junto a CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

7 - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

8 - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

9 - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11 - DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna - PB, 05 de janeiro de 2022.

Contratante:

Contratado:

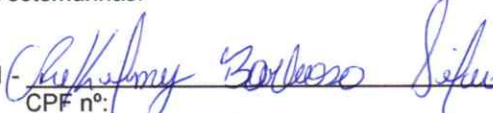


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
Presidente Superintendente do CÂMARA

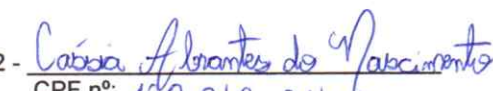


DEUSDETE SOARES DA SILVA
Empresa

Testemunhas:

1- 

CPF nº: 322.324.444-94

2- 

CPF nº: 120.846.214-88